



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TIRA-DÚVIDAS SOBRE

**A RESOLUÇÃO CEE/ES Nº 3.777/2014**

(baseado em estudo comparativo entre a antiga Res. 1.286/2006 e a atual Resolução 3.777/2014)

**1 RESOLUÇÃO CEE nº 1.286/2006 – VALIDADE – 29-05-2006 A 31-12-2014**

**1.1 LEGALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS**

**1.1.1 ART. 13 – APROVAÇÃO (APÓS CRIAÇÃO LEGAL DA ESCOLA, CURSO ou MODALIDADE).**

**Observações**

- a) Quando se aprovava o funcionamento de uma instituição de ensino, era automaticamente aprovado o curso/modalidade de ensino oferecido.
- b) Para a oferta de um novo curso, solicitava-se aprovação deste novo curso; mas não renovação de aprovação.

**1.1.2 ART. 23 – ENCERRAMENTO** da instituição ou de curso/modalidade.

**ART. 24** – era solicitado com, no mínimo, 120 dias letivos anteriores ao término do ano letivo.

---

**1.2 LEGALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS**

**1.2.1 ART. 5 – AUTORIZAÇÃO**, solicitação com, pelo menos, 180 dias antes de iniciar ano letivo.

**Observações**

- a) Quando se autorizava o funcionamento de **uma instituição** de ensino, era automaticamente autorizado **o curso/nível/etapa ou modalidade de ensino pleiteado**.
- b) Para a oferta de um novo curso/nível/etapa ou modalidade solicitava-se autorização deste novo curso/nível/etapa ou modalidade.

1.2.2 **ART. 19 – RECONHECIMENTO**

**EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO MÉDIO**, após dois anos de funcionamento.

**ENSINO FUNDAMENTAL**, após 04 anos de funcionamento.

**ART. 20** – Solicitação com, pelo menos, 120 dias antes do prazo previsto no Art. 19.

**ART. 22 – O RECONHECIMENTO** (de instituição) era renovado a cada 10 anos.

**Observações**

- a) O reconhecimento era para a instituição de ensino. Não se reconhecia curso.
- b) OF.GAB Nº 05/2008 – CEE emitido em 27-03-2008 e dirigido a Inspeção Escolar da Superintendência Regional de Nova Venécia, esclarece que qualquer outra escola já reconhecida antes da vigência da Resolução CEE nº 1.286/2006, que entrou em vigor na data da sua publicação - 29-05-2006 – teve o seu reconhecimento estendido por 10 anos, ou seja, até 29-05-2016 e deverá solicitar a renovação do reconhecimento até 120 dias de antecedência, ou seja, até o dia 28-01-2016.

1.2.3 **ART. 23 – ENCERRAMENTO** da instituição ou de curso/nível/etapa/modalidade.

**ART. 24** – O encerramento era solicitado com no mínimo 120 dias anteriores ao término do ano letivo.

---

**2 RESOLUÇÃO CEE – 3.777/2014 – VALIDADE – a partir de 01-01-2015**

**2.1 LEGALIZAÇÃO - DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS**

**2.1.1 ART. 15 – DA CRIAÇÃO**, por ato do poder executivo.

**2.1.2 ART. 16 – DA APROVAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**, solicitação com 180 dias antes de iniciar suas atividades.

**ART. 18 – O CREDENCIAMENTO** terá prazo de validade de 05 anos.

**Observações**

- a) **Após o ato de aprovação, a instituição de ensino estará habilitada e credenciada no sistema de ensino do estado.**
- b) **Na solicitação de aprovação para o credenciamento de uma instituição de ensino, se aprova automaticamente o curso/nível/etapa ou modalidade de ensino pleiteado, que está no PPC – projeto pedagógico do curso.**

2.1.3. **ART. 19 – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**, solicitação com 120 dias antes de vencer o prazo. A renovação do credenciamento deverá ser feita a cada 05 anos.

2.1.4. **ART. 40 – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO** deverá ser solicitado com, no mínimo, 90 dias antes da conclusão do período letivo em andamento.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – ART. 430, 431**

a) As instituições de ensino aprovadas até o dia 31-12-2014, ficam automaticamente credenciadas;

b) As que se encontram apenas criadas terão prazo de um ano para solicitar aprovação de credenciamento;

c) As que foram credenciadas de acordo com o art. 430 deverão solicitar renovação de credenciamento, observando o prazo de vigência estabelecido na Resolução CEE nº 1.286/2006 e no ato que as aprovou/autorizou.

## **2.2 LEGALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS**

### **2.2.1 ART. 22 – DO CREDENCIAMENTO**

Solicitação com até 180 dias antes de iniciar suas atividades; junto com a solicitação do credenciamento é anexado pedido de autorização de, pelo menos, um curso, etapa ou modalidade de ensino.

**ART. 18 – O credenciamento** terá prazo de validade de 05 anos.

#### **Observação**

Quando se credencia uma instituição de ensino, se autoriza automaticamente pelo menos um curso/ nível/ etapa ou modalidade de ensino pleiteado conforme o pedido de autorização.

2.2.2 **ART. 19 – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** deverá ser solicitada com 120 dias antes de vencer o prazo. A renovação do credenciamento deverá ser feita a cada 05 anos.

2.2.3 **ART. 40 – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO** deverá ser solicitado com, no mínimo, 90 dias antes da conclusão do período letivo em andamento.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – ART. 430, 431**

a) As instituições de ensino privadas autorizadas ou reconhecidas até o dia 31-12-2014 ficam automaticamente credenciadas;

b) As que foram credenciadas de acordo com o art. 430, deverão solicitar

renovação de credenciamento, observando o prazo de vigência estabelecido na Resolução CEE nº 1.286/2006 e no ato que as autorizou ou reconheceu.

---

### **2.3 LEGALIZAÇÃO - DOS CURSOS, ETAPAS E /OU MODALIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS**

**2.3.1 ART. 127 – DA CRIAÇÃO**, por ato do poder executivo.

**2.3.2 ART. 128 – DA APROVAÇÃO**, solicitação com 90 dias antes de iniciar sua oferta. A aprovação terá prazo de validade de 05 anos.

**2.3.3 ART. 129 – DA RENOVAÇÃO DE APROVAÇÃO**, solicitação com 120 dias antes de vencer o prazo. A renovação de aprovação deverá ser feita a cada 05 anos.

**2.3.4 ART. 141 – O ENCERRAMENTO** deverá ser solicitado com, no mínimo, 45 dias antes da conclusão do período letivo em andamento.

#### **ART. 432 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Serão mantidos os prazos de vigência dos cursos, etapas e/ou modalidades que obtiveram aprovação, renovação de aprovação antes da vigência da Resolução CEE 3.777/2014.

---

### **2.4 LEGALIZAÇÃO DOS CURSOS, ETAPAS E/OU MODALIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS.**

**2.4.1 ART. 130 – DA AUTORIZAÇÃO**, solicitação – no prazo de até 90 dias antes de iniciar sua oferta.

**2.4.2 ART. 135 – DO RECONHECIMENTO**, solicitação – quando decorridos cinquenta por cento da fase de implantação do curso autorizado. O reconhecimento terá prazo de validade de 05 anos.

**2.4.3 ART. 139 – DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO**, solicitação – com 120 dias antes de expirar a validade do reconhecimento do curso. A renovação do reconhecimento deverá ser feita a cada 05 anos.

## **ART. 432 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Serão mantidos os prazos de vigência dos cursos, etapas e/ou modalidades que obtiveram autorização, renovação de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento antes da vigência da resolução 3.777/2014.**

---